

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - PROEPI
INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS - IIP Nº 05, de 27 de março de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos do NIT para fomentar e explorar a inovação e proteger a propriedade intelectual gerada no âmbito do IFPR e a respectiva transferência à iniciativa privada, com vista ao desenvolvimento sociocultural e tecnológico local, regional ou nacionalmente.

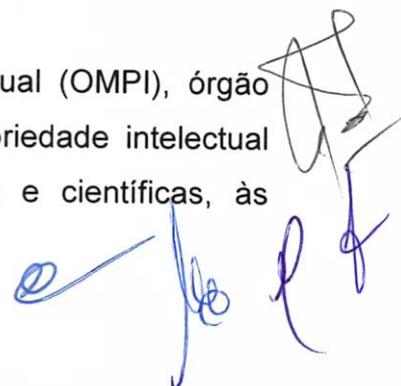
O Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação (PROEPI) do Instituto Federal do Paraná - IFPR, no uso da competência conferida pela Portaria/MEC nº 893, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de julho de 2016, Seção 2, página 22, e considerando a Resolução Consup Nº 06, de 23 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Dispor sobre os procedimentos dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) dos *campi* do IFPR, e respectivos fluxos, com vista ao fomento e exploração da inovação e proteção da propriedade intelectual gerada no âmbito deste Instituto e respectiva transferência à iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento sociocultural e tecnológico local, regional ou nacional, constituídos nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 1º A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), órgão autônomo inserido nos sistemas das Nações Unidas, definiu a propriedade intelectual como a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às



interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Art. 2º A mesma OMPI define a propriedade industrial como o conjunto de direitos que envolvem as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

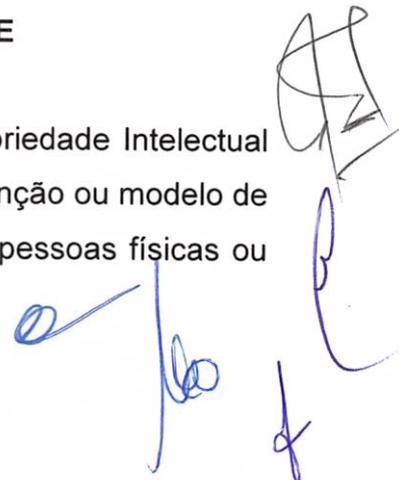
Art. 3º A legislação brasileira (Lei 9.279, de 14 de maio de 1996) estabeleceu que a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas; e
- V - repressão à concorrência desleal.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE PATENTE

Art. 4º Patente é definida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) como sendo um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou



jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Ainda segundo o INPI, com este direito, o inventor ou o detentor da patente impede terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

Art. 5º O INPI caracteriza como principais tipos de patentes e respectivos prazos de validade:

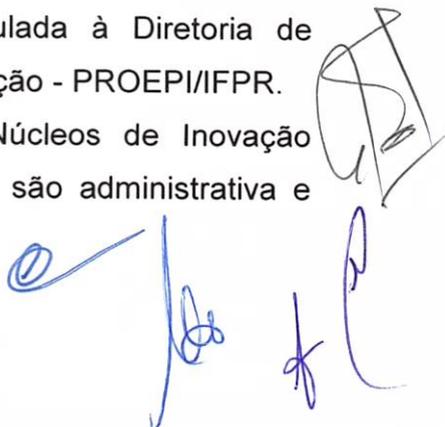
I - Patente de Invenção (PI) - Produtos ou processos que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial. Sua validade é de 20 anos a partir da data do depósito.

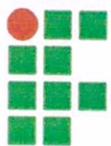
II - Patente de Modelo de Utilidade (MU) - Objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Sua validade é de 15 anos a partir da data do depósito.

III - Certificado de Adição de Invenção (C) - Aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, porém ainda dentro do mesmo conceito inventivo. O certificado será acessório à patente e com mesma data final de vigência desta.

Art. 6º Para efeito de compreensão do conteúdo desta IIP, fica definido que:

- a) Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é o órgão que tem por objetivos fomentar e explorar a inovação e proteger a propriedade intelectual gerada no âmbito do IFPR, bem como sua transferência à iniciativa privada, de forma a contribuir com o desenvolvimento sociocultural e tecnológico local, regional ou nacionalmente. Este Núcleo é diretamente subordinado a Coordenadoria vinculada à Diretoria de Inovação (DIN) da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação - PROEPI/IFPR.
- b) O NIT tem vinculados a sua orientação técnica os Núcleos de Inovação Tecnológica dos diversos *campi* (NIT/*campus*) do IFPR que são administrativa e





hierarquicamente subordinados à Direção-Geral de cada *campus*.

c) Fica estabelecido que a expressão NIT refere ao Núcleo de Inovação Tecnológica subordinado à DIN/PROEPI e NIT/*campus* refere-se as diversas extensões técnicas do NIT junto aos *campi* do IFPR.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS VOLTADOS À INOVAÇÃO E À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 7º A expressão tecnologia é definida como a aplicação do conhecimento (instrumentos, métodos e técnicas) na solução de problemas, caracterizada pelo emprego prático de conhecimentos em diversas áreas da atividade humana. Considerando que este conhecimento pode ser gerado no interior do IFPR, sua transferência para a iniciativa privada deve seguir alguns procedimentos que têm como principal objetivo garantir a proteção intelectual das invenções/criações dos pesquisadores deste instituto.

Art. 8º Os principais procedimentos a terem seus fluxos disciplinados por esta Instrução Interna de Procedimentos (IIP) são:

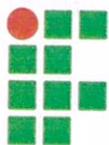
I - Emissão de parecer quanto à conveniência de se promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente.

II - Assessoramento dos NITs/*campus* no que tange ao apoio aos pesquisadores na formulação de pedidos de proteção da propriedade intelectual ou de transferência tecnológica.

III - Acompanhamento do processo de solicitação de proteção, nacional ou internacional, das criações desenvolvidas no âmbito do IFPR, e o seu respectivo licenciamento.

IV - Divulgação, pela Diretoria de Inovação (DIN), das oportunidades de inovação para a comunidade e egressos do IFPR.

V - Articulação com agências e empresas públicas ou privadas para tratar do



fomento à inovação no âmbito do IFPR.

VI - Auxílio no treinamento de servidores, bolsistas, estagiários e demais pessoas que atuam diretamente nos NITs, com a finalidade de garantir o adequado desempenho de suas atribuições.

VII - Formalização de contratos, convênios ou acordos decorrente de produção e transferência de tecnologia do IFPR para outras organizações.

Art. 9º Na implementação dos procedimentos tratados nesta IIP deverão ser garantidos o sigilo e a confidencialidade das informações. O termo de confidencialidade será disponibilizado, via site, pela Diretoria de Inovação (DIN), vinculada à PROEPI. O modelo deste Termo encontra-se no Anexo "A" desta IIP.

Art. 10º As informações, os direitos relativos à Propriedade Industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação dos NITs serão objeto de sigilo por parte de quem tiver acesso, sob pena de responsabilização cível e penal.

Art. 11º Os procedimentos do NIT para fomentar e explorar a inovação e proteger a propriedade intelectual gerada no âmbito do IFPR terão fluxos bidirecionados entre o NIT/PROEPI e NITs/campus. Os contatos com terceiros serão realizados pela Diretoria de Inovação (DIN/PROEPI) ou por seu intermédio.

Art. 12º Os NIT/campus não estão autorizados a firmar compromissos via contratos, convênio, acordos ou outro instrumento do gênero em pesquisas envolvendo a produção e transferência de tecnologia quando utilizados recursos físicos, humanos ou financeiros do IFPR.

Parágrafo único. Estes compromissos tratados no caput serão firmados por intermédio da DIN/PROEPI.

CAPÍTULO IV

DO DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS VOLTADOS À INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 13º Os fluxos e os respectivos detalhamentos de suas atividades são os seguintes:

I - Emissão de parecer quanto à conveniência de se promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente:

a) A solicitação do pedido de registro ou do pedido de patente tem como requisito a invenção ser decorrente de projeto de pesquisa cadastrado no COPE do *campus* de origem.

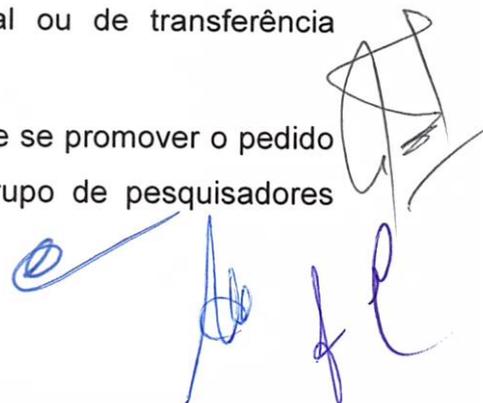
b) O pesquisador deverá preencher o Formulário de Pedido de Registro ou Pedido de Patente, de acordo com modelo disponibilizado, via página eletrônica, pela DIN/PROEPI/IFPR, onde serão consolidadas as principais informações sobre o objeto da solicitação. Este modelo encontra-se no Anexo B desta IIP.

c) O Formulário de Pedido de Registro ou Pedido de Patente, juntamente com uma cópia da capa do processo de pesquisa cadastrado no COPE do *campus* de origem, deverá ser encaminhado à DIN/PROEPI, via NIT/*campus*, pelo pesquisador ou grupo de pesquisadores interessados.

d) Após o recebimento do pedido de registro ou do pedido de patente pela DIN, esta terá o prazo de 10 dias úteis para a emissão de parecer sobre o assunto ou para solicitar correções ou informações complementares. Emitido o parecer, este será imediatamente encaminhado ao NIT do *campus* interessado.

II - Assessoramento dos NITs/*campus* no que tange ao apoio aos pesquisadores na formulação de pedidos de proteção da propriedade intelectual ou de transferência tecnológica.

a) Com o parecer favorável da DIN quanto à conveniência de se promover o pedido de registro ou o pedido de patente, o pesquisador ou grupo de pesquisadores



interessados realizará uma pesquisa prévia de anterioridade para constatação do ineditismo da invenção.

b) Constatado o ineditismo, será elaborada uma proposta de pedido de registro ou de pedido de patente pelo pesquisador e NIT/*campus* com o apoio técnico do NIT.

c) Para a prestação do apoio técnico quanto à análise da pesquisa de anterioridade e da redação de patentes, a DIN contratará uma empresa especializada para a prestação de tais serviços.

d) Elaborada a versão final da redação de patentes, a DIN, assessorada pela empresa contratada para esta finalidade, dará entrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI do respectivo pedido. Dependendo do caso, a solicitação de proteção poderá ocorrer no âmbito internacional.

III - Acompanhamento do processo de solicitação de proteção, nacional ou internacional, das criações desenvolvidas no âmbito do IFPR, e o seu respectivo licenciamento.

a) A DIN, por intermédio da assessoria especializada contratada para tal fim, realizará o acompanhamento do processo de solicitação de proteção, nacional ou internacional, das criações desenvolvidas no âmbito do IFPR, e o seu respectivo licenciamento.

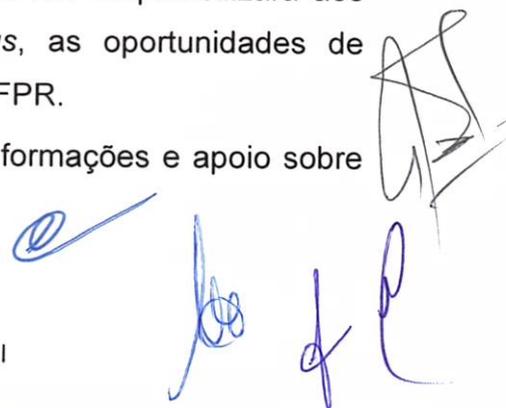
b) Todas as informações obtidas em relação ao processo em questão serão repassadas ao NIT/*campus* e pesquisador ou grupo de pesquisadores interessados.

IV - Divulgação, pela Diretoria de Inovação (DIN), das oportunidades de inovação para a comunidade e egressos do IFPR.

a) A DIN realizará periodicamente uma pesquisa nos principais editais sobre fomento e financiamento da inovação para selecionar aqueles de possível interesse do IFPR.

b) Com base na seleção de editais realizadas pela DIN, o NIT disponibilizará aos diversos *campi* do IFPR, em especial aos NIT/*campus*, as oportunidades de pesquisas de inovação para a comunidade e egressos do IFPR.

c) Quando necessário, os NIT/*campus* poderão solicitar informações e apoio sobre tais editais ao NIT.





d) Os NIT/*campus* poderão apoiar o NIT informando sobre editais que objetivam o fomento e financiamento da inovação, ampliando-se, assim, o monitoramento de tais oportunidades e aumentando-se as possibilidades.

e) A DIN e o NIT disponibilizarão canais de comunicação específicos para a troca de informação entre NIT e NIT/*campus* no que se refere à inovação. Estes canais, que serão disponibilizados pela PROEPI, são: página específica na internet, endereço de e-mail específico para a inovação e página do NIT em rede social.

V - Articulação com agências e empresas públicas ou privadas para tratar do fomento à inovação no IFPR.

a) O NIT articulará com agências e empresas públicas ou privadas ações específicas voltadas à inovação. Estas ações poderão se constituir em termos de parcerias com documento de formalização específico (convênio, acordos etc).

b) Os NIT/*campus* poderão indicar/sugerir ao NIT as agências e empresas públicas ou privadas que sejam de interesse para o *campus*, tendo em vista possíveis parcerias.

c) No estabelecimento de parcerias, um dos 25 NIT/*campus* do IFPR estará à frente das ações que têm por intenção desenvolver inovações tecnológicas no âmbito do IFPR para posterior transferência a iniciativa privada.

VI - Auxílio no treinamento de servidores, bolsistas, estagiários e demais pessoas que atuam diretamente nos NITs (PROEPI e *campi*), com a finalidade de garantir o adequado desenvolvimento de suas atribuições.

a) Caberá ao NIT auxiliar no treinamento de servidores, bolsistas, estagiários e demais pessoas que estejam atuando diretamente nos NIT/*campus* com a intenção de racionalizar o emprego de recursos físicos, humanos e financeiros, podendo agrupar em uma capacitação as necessidades de mais *campus*.

b) Para que este auxílio seja viabilizado, os NIT/*campus* deverão solicitar ao NIT a capacitação desejada com a especificação do conteúdo, carga horária e número de participantes.



c) A DIN disponibilizará canal específico de comunicação para a solicitação de tal auxílio. Preliminarmente fica estabelecido como canal o em-mail: inova.proepi@ifpr.edu.br.

VII - Formalização de contratos, convênios ou acordos decorrente de produção e transferência de tecnologia do IFPR para outras organizações (públicas ou privadas).

a) Os ajustes decorrente de produção e transferência de tecnologia, pelo fato de implicarem direitos e obrigações para o IFPR, estabelecidos em contratos, convênios, acordos etc, deverão ser elaborados e formalizados pela DIN/PROEPI, com a participação do *campus* interessado.

b) A DIN/PROEPI no estabelecimento das bases para os ajustes a serem firmados poderá receber, a pedido desta, orientações e sugestões para que os interesses do IFPR sejam preservados.

c) Os recursos financeiros oriundos dos contratos, convênios, acordos etc serão distribuídos conforme orientação constante na Resolução Consup Nº 06, de 23 de janeiro de 2017, observando estritamente os preceitos legais.

d) A prestação de contas referentes ao recebimento e aplicação dos recursos tratados na letra "c" acima será efetivada em consonância com a legislação federal e nos termos estabelecidos na legislação pertinente ao tema no IFPR.

e) A DIN/PROEPI definirá os modelos e as cláusulas dos contratos, convênios, acordos etc, acompanhado da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e Pró-Reitoria de Administração (PROAD) do IFPR, que serão disponibilizados para todo os *campi* por intermédio das vias de comunicação da DIN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Esta IIP tem o caráter disciplinar, pois busca dispor sobre os



procedimentos do NIT para fomentar e explorar a inovação e proteger a propriedade intelectual gerada no âmbito do IFPR, bem como a respectiva transferência à iniciativa privada. Assim, pelo fato de ser complexo e volátil, as especificidades de tal processo não se encerra nestas instruções.

Art 15º As peculiaridades não atendidas por esta IIP poderão ser consultadas junto ao NIT, que se valerá de seus técnicos e de assessoria especializada para sanar as dúvidas e propiciar as orientações necessárias.

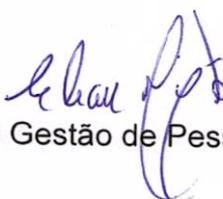
Art. 16º Outros esclarecimentos atinentes à produção e transferência de tecnologia gerada no IFPR, ou assuntos correlatos, poderão ser fornecidos pelo NIT por meio dos canais de comunicação da DIN/PROEPI.

Curitiba, 27 de março de 2017.


Pró-Reitor de Extensão,
Pesquisa e Inovação


Pró-Reitor de Ensino


Pró-Reitor de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional


Pró-Reitor de Gestão de Pessoas


Pró-Reitor de Administração



ANEXO A

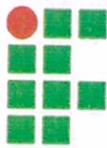
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento particular, o Instituto Federal do Paraná - **IFPR**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Av. Víctor Ferreira do Amaral, 306, bairro Tarumã, Curitiba - PR, CEP 82530-230, e a empresa <nome da empresa>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º <xxxxxxxxxxxx>, com sede <endereço completo>, neste ato representada por <nome e qualificação do representante legal>, seu representante legal, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e em conjunto com as denominadas **PARTES**, o(s) professor(es)/pesquisador(es) <nome(s)>, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º <xxxxxxxxxxxx>, <endereço completo> e o(s) estudante(s) <nome(s)>, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º <xxxxxxxxxxxx>, <endereço completo>, visando regular e proteger as Informações Confidenciais no âmbito do projeto desenvolvido nas instalações do Instituto Federal do Paraná, firmam o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, de acordo com os seguintes termos:

I - O objetivo deste instrumento é garantir o sigilo das informações confidenciais trocadas entre as **PARTES**, Instituto Federal do Paraná, Empresa parceira, docente e discente.

II - As informações confidenciais reveladas por quaisquer das partes deverão ser guardadas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos definidos neste instrumento, sem a devida autorização da outra parte, sob pena de sanções administrativas e judiciais.

<p>_____ NOME Diretor de Inovação - IFPR</p>	<p>_____ NOME Representante - Empresa</p>
<p>_____ NOME Professor/pesquisador - IFPR</p>	<p>_____ NOME Estudante - IFPR</p>



ANEXO B

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO OU PEDIDO DE PATENTE*

TÍTULO DA PATENTE
1. Descrição do campo ou área de aplicação ou utilização da patente.
2. Descrição do estado da técnica (explicitação do estado da arte ou sobre o que já é conhecido sobre a patente).
3. Apresentação de qual(is) problema(s) se propõe a solução com a invenção.
4. Descrição das figuras ou fotografias que facilitam a compreensão da patente proposta: Figura 1 - Figura 2 - Etc -
5. Descrição detalhada da invenção (o que é, origem, desenvolvimento, onde será aplicada, como será aplicada, necessidades para a aplicação etc).
6. Descrição das reivindicações da patente.
7. Apresentação e descrição detalhada dos desenhos, projetos, figuras, fotografias, esquemas, algoritmos, moldes etc das partes constitutivas da patente que explicam seu funcionamento.
8. Apresentação de um resumo da patente desejada.

*** Observações:**

a) O INPI recomenda a realização de uma pesquisa prévia de anterioridade para que seja evitado o desperdício de recursos (humanos, físicos, financeiros e temporal) na proposta de uma invenção já existente.

b) Recomenda ainda uma atenta leitura dos dispositivos legais, em especial a Lei nº 9.279 e Ato Normativo 127, uma vez que o presente modelo não esgota todas as possibilidades de entendimento e interpretação da Legislação.